



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.403.896/000148

LEI Nº 1.095, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÁCOMO DAGOSTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, montante de recursos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as despesas relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos a seguir relacionados:

ANEXO I – Evolução da Receita
ANEXO IV – Programas, Metas e Ações

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera - se:

- I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II - Indicadores: Unidade de Medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;
- III - Justificativa: a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- IV - Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V - Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;
- VI - Produto: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII - Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º. Os valores constantes dos anexos acima estão orçados a preços de Junho/2013 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de Janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada da IGPM de Janeiro a Dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º. Os Programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de Abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.403.896/000148

Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo Período do Plano.

Art. 4º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica.

Art. 5º. Fica o poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

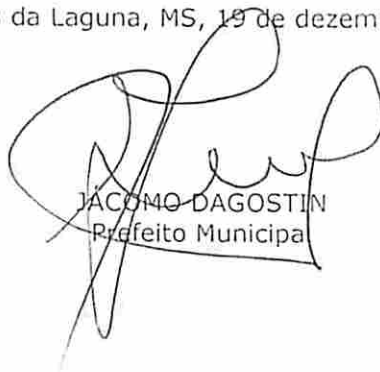
Art. 7º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 8º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º. O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Guia Lopes da Laguna, MS, 19 de dezembro de 2013.



JÁCOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Licitações e Editais

PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.403.894/000148

LEI Nº 1.095, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

BRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AGOSTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
A Lei Institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto 5, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus objetivos, indicadores, montante de recursos e metas da administração municipal, para as e capital e outras delas decorrentes, e para as despesas relativas aos programas de duração na forma dos anexos a seguir relacionados:
Evolução da Receita
Programas, Metas e Ações
Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, s, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.
Fins desta Lei, considera - se:
a) o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos
b) a Unidade de Medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;
c) a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a dos problemas e necessidades;
d) os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
e) o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;
f) os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
g) os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.
valores constantes dos anexos acima estão orçados a preços de Junho/2013 e poderão ser em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de Janeiro, por ato do Chefe do Poder com base na variação acumulada da IGPM de Janeiro a Dezembro do exercício imediatamente

Programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de Abril de 1999, constitui o eio básico de entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes tas e a Programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, correspondentes aos exercícios pelo Período do Plano.
clusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como inclusão de novos programas stas pelo Poder Executivo, através da projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei

o poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas respectivas metas, sempre que ações não requerem mudança no orçamento do Município.
Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a cada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas

prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes tas e extras dos anexos desta Lei.

ningum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem são no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.
Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o tanto de prioridades e metas para o exercício subsequente.
a Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Guia Lopes da Laguna, MS, 19 de dezembro de 2013.

JÁCOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.403.894/000148

LEI Nº 1.096, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece a Fixa a Despesa do Município de Guia Lopes da Laguna - MS para o Exercício de 2014 e dá
Finalidade
MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara
aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
aprovado o Orçamento-Geral do Município de Guia Lopes da Laguna - MS para o Exercício
2.014, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 38.148.900,00 (trinta e oito milhões cento e
to mil e novecentos reais).
amento Anual para o ano de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 38.148.900,00 (trinta
is, cento e quarenta e oito mil e novecentos reais), composto-se pelo Orçamento Fiscal e de
ocial, já deduzido o valor correspondente ao FUNDEB, discriminados nos anexos integrados do
ta será realizada mediante e arrecadação dos Tributos, Rendas, Transferências e Outras Receitas
to Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo da Receita
o Lei nº 4.320/64 e Portarias Interministeriais nº 325, 326, 327 e 328, observadas as seguintes
obramentos:

Despesas Orçamentárias

28.543.908,80

PORTARIA 450/2013 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a Concessão de Licença a Servidora **MARILENE CACHO MENDONÇA ABRÃO** e da outras providências".

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 Inciso VII.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença por 07 (sete) dias, a Servidora **MARILENE CACHO MENDONÇA ABRÃO**, do cargo de Professor, símbolo PII - H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em substituição, convocar a Srª **MARINALVA FLORES VALENSUELA**, professora, símbolo PI - A, 24h/a/sem, do período de 25.11.2013 à 02.12.2013.

Art. 2º A Licença de que trata o artigo anterior, terão início com data retroativa a partir de 25.11.2013 à 01.12.2013, com retorno previsto para 02.12.2013.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS
Em 16 de Dezembro de 2013

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito

RESOLUÇÃO CMAS BODOQUENA N º 034/2013

Aprovar o Censo CRAS, CREAS, Gestão Municipal e Conselhos de 2013 do Município de Bodoquena-MS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, conferida pela Lei 259/1996 que segue alterada pela Lei 598/2011.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2013,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Censo do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do CRAS, CREAS, Gestão Municipal e Conselho Municipal de Assistência Social de 2013 do Município de Bodoquena-MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 30 de outubro de 2013, convalidando todos os atos praticados no período.

Bodoquena/MS, 18 de dezembro de 2013.

Alvina Anjos de Souza
Conselheira Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS BODOQUENA N º 035/2013

Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS referente ao período de execução do mês de novembro do ano de 2013.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, conferida pela Lei 259/1996 que segue alterada pela Lei 598/2011,

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2013,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS referente ao período de execução do mês de novembro do ano de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena/MS, 18 de dezembro de 2013.

Alvina Anjos de Souza
Conselheira Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Porto Murtinho, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Presidente designada pelo Decreto nº. 6032 de 06 de Novembro de 2013 torna público, o RESULTADO DA LICITAÇÃO constante nos autos do Processo Administrativo nº. 276/2013, referente ao Convite nº. 021/2013 cujo objeto é a Reforma e pintura do Prédio alugado para instalação do Posto de Saúde do Bairro Nossa Senhora de Copacabana, tendo se sagrado vencedora a empresa abaixo relacionada, e a elas tendo sido ADJUDICADO o objeto do presente certame, conforme especificações constantes na Ata da Sessão Pública deste certame:

FORNECEDOR: FCF- CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ Nº.: 17.663.854/0001-08
VALOR TOTAL: R\$ 33.673,66 (trinta e três mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta e centavos)

Porto Murtinho - MS, 18 de Dezembro 2013

Jullianne Izabela Contrera

Presidente da CPL

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao constante da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório constante nos autos do Processo Administrativo nº. 276/2013, referent Convite nº. 021/2013, critério de julgamento "MENOR PREÇO POR ITEM", cujo objeto foi adjudicado pela Presidente da CPL à empresa declarada vencedora. Em decorrência, fica a licitante vencedora para firmar contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação.

Porto Murtinho - MS, 18 de Dezembro de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 027, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Constitui a Comissão de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Caracol - Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caracol - Estado de Mato Grosso do Sul, EXCELENTÍSSIMO SENHOR MANOEL DOS SANTOS VIALS, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Artigo 1º - CONSTITUIR Comissão Municipal de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, integrada pelos